



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 12.689/2022

DECRETO Nº 12.689, de 22 de novembro de 2022

Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 107, I, alíneas “a”, “b” e “i” da Lei Orgânica do Município, em harmonia com a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei do SUS) e a Lei Estadual nº 13.317/99 (Código de Saúde Estadual) e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância em Saúde, e

CONSIDERANDO que o art. 133 da Lei Estadual nº 13.317/99, dispõe que os municípios que não tiverem códigos de saúde ou códigos sanitários próprios observarão o disposto na lei estadual;

CONSIDERANDO que as ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade municipal designada por ato do Poder Executivo no âmbito de sua competência, nos termos dos arts. 7º, 19, 20, 24, 77, 78 e 79 da Lei Estadual nº 13.317/99;

CONSIDERANDO que Código de Posturas Municipal (Lei nº 2.059/82) possibilita a aplicação de multas e demais penalidades durante o exercício da fiscalização sanitária (art. 48, §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que é competência do ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual, no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.645/90) dá ao Prefeito a prerrogativa exclusiva de expedir decretos para a boa execução das leis e regulamentos;

CONSIDERANDO que a Resolução SES/MG nº 7.799/21, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pactua as ações, compromissos, indicadores e metas descritos na mesma (art. 7º);

CONSIDERANDO que a RDC ANVISA nº 560/21 determina que a pactuação das ações de vigilância sanitária observará o risco sanitário e o atendimento de requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação das ações (arts. 25 e 26);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.030/02 disciplina as obrigações do Município na fiscalização e medidas necessárias para evitar a proliferação de doenças;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.301/16, que trata de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto promove a regulamentação das ações de Vigilância em Saúde, incluindo a Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, estabelecendo responsabilidades e definindo diretrizes para a execução e financiamento das práticas de vigilância no município de Pará de Minas.

Art. 2º A Vigilância em Saúde constitui um conjunto de práticas voltadas para a atenção e promoção da saúde e para os mecanismos necessários à prevenção de doenças, constituindo em um processo contínuo e sistemático de coleta, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção e promoção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

Art. 3º As ações do departamento de Vigilância em Saúde abrangem toda a população e envolvem práticas e processos de trabalho que se desdobram em:

I – **Análise e Aprovação de Projetos:** compreende a avaliação e aprovação de projetos arquitetônicos cujo objetivo principal é identificar se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem às legislações vigentes, proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento;

II – **Promoção da Saúde:** consiste em políticas, planos e programas de Saúde Pública com ações que tem por objetivo evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças, a exemplo dos programas de educação em saúde que se propõem a ensinar a população a cuidar de sua saúde.

III – **Vigilância Alimentar e Nutricional:** ações que tem por objetivo a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

IV – **Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses:** conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do ambiente físico que interferem na saúde da população, com finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle de zoonoses e dos fatores de riscos relacionados as doenças ou outros agravos à saúde;

V – **Vigilância à Saúde do Trabalhador:** ações que tem por objetivo a prevenção e a redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processo produtivo;

VI – **Vigilância Epidemiológica:** trata do controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva. Distribui medicamentos a fim de prevenir e controlar doenças e agravos;

VII – **Vigilância Sanitária:** conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente físico, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, controle da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 4º As autoridades sanitárias municipais serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde, tendo em vista que:

I – São autoridades competentes para implantar normas relativas às ações de vigilância sanitária e vigilância ambiental voltadas para o interesse individual e coletivo de que trata a Lei nº 2.735/91, e definir as instâncias de recursos de processos administrativos:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretário(a) Municipal de Saúde.

II – O(A) Diretor(a) de Vigilância à Saúde é a autoridade competente para dirigir as ações relativas à execução das atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população, supervisionando, orientando e coordenando as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.

III – O(a) Chefe de Vigilância Sanitária é a autoridade competente para chefiar as ações de Vigilância Sanitária.

IV – O(a) Chefe de Vigilância Epidemiológica é a autoridade competente para chefiar as ações de Vigilância Epidemiológica.

V – O(a) Chefe de Vigilância Ambiental é a autoridade competente para chefiar as ações de Vigilância Ambiental.

VI – São autoridades competentes para exercerem o poder de polícia sanitária:

a) Fiscal Sanitário de Nível Superior;

b) Fiscal Sanitário de Nível Médio.

§ 1º Entende-se por Fiscal Sanitário de Nível Superior (FSNS) integrante do Departamento de Vigilância Sanitária o servidor público efetivo ocupante de cargo de nível superior, com formação na área da saúde, com exercício nas ações fiscalizatórias no referido departamento e legalmente designado por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Entende-se por Fiscal Sanitário de Nível Médio (FSNM) a serviço da Vigilância Sanitária o servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário.

§ 3º Compete aos Fiscais Sanitários de Nível Superior e de Nível Médio a que se referem os §§ 1º e 2º, art. 4º, no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I – exercer o poder de polícia sanitária;

II – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III – coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V – lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades.

VI – elaborar relatórios técnicos nos quais são apontadas as irregularidades observadas em inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

VII – realizar ações de educação continuada, oferecer capacitações e colaborar na educação higiênico-sanitária dos profissionais de saúde do município;

§ 4º Compete exclusivamente aos Fiscais Sanitários de Nível Superior colaborar no procedimento de avaliação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, observando-se que:

a) o procedimento de aprovação de projetos arquitetônicos, inclusive aqueles sob regime de vigilância sanitária, é privativo de arquitetos e engenheiros civis, conforme determinações do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 combinada com o artigo 3º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as disposições da Resolução CAU-BR nº 51, de 12 de julho de 2013, corroborado, ainda, pelas determinações da RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011, do Guia de Ações de Vigilância Sanitária – SES/MG (2013) e do Indicador 03 da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019.

VIII – O(a) Fiscal de Vigilância Ambiental é a autoridade competente para fiscalizar as ações de vigilância ambiental.

§ 1º Entende-se por Fiscal de Vigilância Ambiental (FVA), integrante do Departamento de Vigilância Ambiental o Agente de Combate a Endemias (ACE) servidor público aprovado em processo seletivo ou concurso público, com exercício no referido departamento e legalmente designado por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Compete ao Fiscal de Vigilância Ambiental a que se refere item § 1º do item VIII do artigo 4º, no exercício de atividades de vigilância ambiental:

I - fiscalizar locais, serviços e residências sujeitos ao controle ambiental;

II - lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades;

III - elaborar relatórios técnicos nos quais são apontadas as irregularidades observadas em locais sujeitos ao controle ambiental,

IV - realizar ações de educação continuada, oferecer capacitações e colaborar na educação ambiental dos servidores públicos e munícipes.

Art. 5º As inspeções de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário devem, necessariamente, ser realizadas por, pelo menos, 1 (um) Fiscal Sanitário, observando o seguinte:

I – a fiscalização de estabelecimentos classificados como risco I ou II (baixo risco), de acordo com a legislação de regência, deverá ser realizada, preferencialmente, pelos Fiscais Sanitários de Nível Médio;

II – a fiscalização de estabelecimentos classificados como risco III (alto risco), de acordo com a legislação de regência, deverá ser realizada pelos Fiscais Sanitários de Nível Superior, observada sua competência legal.

III – a fiscalização de estabelecimentos classificados como risco III (alto risco) de que trata o inciso anterior contará com o acompanhamento de um ou mais Fiscais Sanitários de Nível Médio, sempre que seja necessário o auxílio desse(s) fiscal(ais), ou quando a Vigilância Sanitária julgar necessário em razão da demanda ou das circunstâncias do caso.

IV – as inspeções de farmácias, drogarias e indústrias de saneantes devem ser realizadas, em todos os casos, com a participação de, no mínimo, 1 (um) farmacêutico, em atendimento às exigências da RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 e das disposições da Resolução CFF nº 539, de 22 de outubro de 2010; e

V – quando julgar necessário, a Vigilância Sanitária fará inspeção para verificar a conformidade do projeto arquitetônico aprovado com o construído. Nesse caso, a inspeção deve contar com a participação de, pelo menos, 1 (um) arquiteto ou engenheiro civil, conforme exigência determinada no parágrafo único do artigo 25 da RDC nº 51 de 6 de outubro de 2011.

Art. 6º Os Fiscais Sanitários, no exercício de suas atividades, terão livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário e o Fiscal de Vigilância Ambiental terá livre acesso aos locais sujeitos ao controle ambiental.

Art. 7º Os recursos financeiros obtidos pelo município por meio da expedição de alvarás de autorização sanitária, laudos sanitários, taxas de aprovação de projetos arquitetônicos sob regime de vigilância sanitária, bem como os provenientes de taxas de inspeção sanitária, taxas para recursos de multa e pagamentos de multas, deverão ser recolhidos à conta do Fundo de Saúde do Departamento de Vigilância Sanitária, incluindo as ações de vigilância ambiental, sendo somados aos recursos transferidos fundo a fundo por meio de PPI-VS (Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde) e TAM (Termo de Ajuste de Metas), obedecendo às disposições da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da RDC nº 200, de 12 de julho de 2002, corroborado pelo *caput* do artigo 101 da Lei Estadual 13.317/99.

§ 1º Os recursos a que se refere o art. 7º deste Decreto destinam-se exclusivamente ao financiamento das ações de Vigilância Sanitária, determinadas na PPI-VS (Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde) e TAM (Termo de Ajuste de Metas), vedada sua utilização diversa da pactuada.

§ 2º Os recursos a que se refere o art. 7º deverão ser utilizados para custeio das Ações da Vigilância Sanitária no município, podendo incluir gratificações e incentivo à produtividade de servidores, nos termos das legislações de regência.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

I – ações de vigilância, avaliação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse à saúde;

II – coordenação municipal e execução das ações de vigilância;

III – participação no financiamento das ações de vigilância;

IV – normalização técnica complementar ao âmbito nacional e estadual;

V – coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo:

- a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica;
- b) estabelecimento e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas federal e estadual; e
- c) retroalimentação dos dados para as unidades notificadoras;

VI – coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;

VII – coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar;

VIII – desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social;

IX – realização de campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal;

X – promoção e execução da educação permanente em seu âmbito de atuação;

XI – promoção e fomento à participação social nas ações de vigilância;

XII – provimento dos seguintes insumos estratégicos:

- a) medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde;
- b) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis;

XIII – acompanhamento e avaliação da rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises essenciais às ações de vigilância, no âmbito municipal;

XIV – coleta, armazenamento e transporte adequado de amostras laboratoriais para os laboratórios de referência;

XV – coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XVI – descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes;

XVII – estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 9º Os recursos constantes na conta do Fundo de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal serão geridos exclusivamente pelo gestor do SUS municipal, ou seja, o Secretário Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 8.080/90.

Parágrafo único. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Na aplicação das infrações sanitárias e penalidades de competência da Vigilância em Saúde de Pará de Minas, incluindo a Vigilância Sanitária, serão utilizadas as disposições da Lei Estadual nº 13.317/99.

Art. 11 Na aplicação das notificações e penalidades de competência da vigilância ambiental, será utilizado o Decreto Municipal nº 3.030/02.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Diretoria de Vigilância em Saúde, desde que não contrariem as legislações federal, estadual e municipal de regência.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 11.880/2022.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de novembro de 2022.

WAGNER MAGESTY SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3665

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 20.483/2023

PORTARIA Nº 20.483/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Maria Shirlene de Carvalho**, matrícula 4220, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3667

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 20.471/2023

PORTARIA Nº 20.471/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Alessandra Couto Paz**, matrícula 6237, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3668

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.472/2023

PORTARIA Nº 20.472/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Ana Paula Machado Pereira Nascimento Silva**, matrícula 24.622, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3669

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.473/2023

PORTARIA Nº 20.473/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Dulcinéia Fernandes Souza**, matrícula 22688, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3670

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.474/2023

PORTARIA Nº 20.474/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Eliane de Souza Bernabé Lima**, matrícula 22537, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3671

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.475/2023

PORTARIA Nº 20.475/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Fernanda Aparecida Rios Aguiar**, matrícula 4389, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3672

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.476/2023

PORTARIA Nº 20.476/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Kátia Espíndola Barbosa Pereira**, matrícula 4390, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3673

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.477/2023

PORTARIA Nº 20.477/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Kênia Augusta Marques da Silva Almeida**, matrícula 4391, ocupante do cargo de **Especialista em Educação**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3674

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.478/2023

PORTARIA Nº 20.478/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Kênia Lemos Moreira**, matrícula 2633, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3675

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.479/2023

PORTARIA Nº 20.479/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Luciane Maria da Silva**, matrícula 6230, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3676

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.480/2023

PORTARIA Nº 20.480/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) o servidor efetivo **Luciano de Oliveira Campos**, matrícula 22.419, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica II**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3677

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.481/2023

PORTARIA Nº 20.481/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Lucimara Santos Melo Ferreira**, matrícula 12624, ocupante do cargo de **Especialista em Educação**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.482/2023

PORTARIA Nº 20.482/2023

Disponibiliza servidor público à APAE de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.903/2015 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE) a servidora efetiva **Lucirene dos Santos Gomes**, matrícula 12628, ocupante do cargo de **Especialista em Educação**, para o período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3679

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.484/2023

PORTARIA Nº 20.484/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, a servidora efetiva **Antonella Chaves Campos Lázaro**, matrícula 21016, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, pelo período de 12(doze) meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3680

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.485/2023

PORTARIA Nº 20.485/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, o servidor efetivo **Augusto Sérgio Lacerda da Silveira**, matrícula 21761, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, pelo período de 12(doze) meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3681

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.486/2023

PORTARIA Nº 20.486/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, o servidor efetivo **Cláudio Roberto da Silva Lourieri**, matrícula 2873, ocupante do cargo de **Servente Contínuo**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3682

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.487/2023

PORTARIA Nº 20.487/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, o servidor efetivo **Elcio Antônio Gomes de Paula**, matrícula 2964, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, pelo período de 12(doze) meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3683

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.488/2023

PORTARIA Nº 20.488/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, o servidor efetivo **Eneida Igídia de Oliveira**, matrícula 4696, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, pelo período de 12(doze) meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3684

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.489/2023

PORTARIA Nº 20.489/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, o servidor efetivo **Lourdes Mendes da Silva**, matrícula 13263, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, pelo período de 12(doze) meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3685

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.490/2023

PORTARIA Nº 20.490/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.332/2012 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 051/2019/PCMG;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para prestar serviço na 3ª Delegacia Regional de Polícia de Pará de Minas, a servidora efetiva **Marylene dos Santos Plotásio**, matrícula 2538, ocupante do cargo de **Servente Contínuo**, pelo período de 12 meses, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3686

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.491/2023

PORTARIA Nº 20.491/2023

Disponibiliza servidor público municipal à Cidade Ozanan de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei nº 5.264/2011:

– Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.364/2019, que autoriza a disposição de servidor público efetivo à Cidade Ozanan de Pará de Minas;

– Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2019, firmado entre a Cidade Ozanan de Pará de Minas e o Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, a servidora **Henilda Aparecida Gonçalves**, matrícula 4782, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3687

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.492/2023

PORTARIA Nº 20.492/2023

Disponibiliza servidor público municipal à Cidade Ozanan de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei nº 5.264/2011:

– Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.295/2019, que autoriza a disposição de servidor público efetivo à Cidade Ozanan de Pará de Minas;

– Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2019, firmado entre a Cidade Ozanan de Pará de Minas e o Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, a servidora **Idelene do Rosário Alves**, matrícula 7037, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 3688

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.497/2023

PORTARIA Nº 20.497/2023

Disponibiliza servidor público municipal à Cidade Ozanan de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei nº 5.264/2011:

– Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.364/2019, que autoriza a disposição de servidor público efetivo à Cidade Ozanan de Pará de Minas;

– Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2019, firmado entre a Cidade Ozanan de Pará de Minas e o Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar, à Cidade Ozanan de Pará de Minas, a servidora **Letícia de Oliveira Costa**, matrícula 20.847, ocupante do cargo de **Vigia**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3689

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.493/2023

PORTARIA Nº 20.493/2023

Disponibiliza servidor público municipal à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei nº 5.264/2011:

– Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.890/2015, que autoriza a disposição de servidor público efetivo à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

– Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 014/2018, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Município de Pará de Minas e publicado no Diário do Executivo (Minas Gerais – Caderno 1) em 26/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Comarca de Pará de Minas, a servidora efetiva **Mariana Santos Silva**, matrícula 20970, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 02/01/2023 a 25/07/2023.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3690

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.494/2023

PORTARIA Nº 20.494/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Militar de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando o pedido solicitado pelo Ofício nº 1175/2019 – 19ª Cia PM Ind.;

- Considerando a Lei nº 5.462/2013 e o Convênio nº 007/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Militar de Minas Gerais, para prestar serviço na 19ª Companhia Independente da Sétima Região, a servidora efetiva **Maria Lúcia Barbosa dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3691

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.495/2023

PORTARIA Nº 20.495/2023

Disponibiliza servidor público à Polícia Militar de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

- Considerando a Lei nº 5.462/2013 e o Convênio nº 007/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Militar de Minas Gerais, para prestar serviço na 19ª Companhia Independente da Sétima Região, o servidor efetivo **Welberth Thiago Duarte de Oliveira**, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3692

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.496/2023

PORTARIA Nº 20.496/2023

Disponibiliza servidora pública à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

– Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/21 – HEMOMINAS/G.GPO.CCO;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, a servidora **Patrícia Regina Borba**, matrícula nº 13337, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira** com ônus para o Município de Pará de Minas, nos termos do artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264/11 e Lei Municipal nº 5.930/2016, pelo período de 02/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2023.

Pará de Minas, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 3693

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRC N. 624/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 018/2022

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 624/2022 – Inexigibilidade n.º 018/2022

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 25, *caput* do mesmo diploma legal, a licitação Inexigibilidade n. 018/2022,

PRC n. 624/2022, para contratação da denominada UNIODONTO REGIONAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ n. 26.185.199/0001-63, empresa credenciada no processo de Credenciamento nº 002/2022 - PRC 023/2022, para atuar como operadora de Plano Odontológico, na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia para atender o quadro de servidores públicos municipais ativos e inativos e seus dependentes diretos, pelo período de 60(sessenta) meses.

Pará de Minas, 12 de janeiro de 2023.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 3666

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022 - EDITAL 01

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

A pregoeira Fernanda Teixeira Almeida e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 13 de janeiro de 2023, às 8 horas e trinta minutos, no plenarinho da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira deu início ao credenciamento referente a este processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador a Diesel, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital como Anexo I. Presente a Assessora Técnica da Câmara, Gabriela da Silva Ferreira, a qual irá analisar as propostas e auxiliar na análise da documentação técnica. Apresentaram-se para credenciamento e se credenciaram: Andreza Cristielen Meira, CPF 121.755.646-06, representando a empresa **G-Service Manutenção em Geradores**, CNPJ 17.147.472/0001-74; Douglas Daniel Lanza Lacerda, CPF 072.271.746-62, representando a empresa **D.I Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli-MR**, CNPJ 26.295.145/0001-50; Regis Sposito Mendes, CPF 455.453.751-04, representando a empresa **Sposito Construções e Reformas Ltda.**, CNPJ 01.407.787/0001-73. Foi feita a consulta do nome das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), constatando-se que nenhuma delas está incluída em tais cadastros, de modo que podem participar da licitação. A pregoeira declarou aberta a sessão procedendo-se ao recebimento dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, os quais foram rubricados pela equipe de pregão e pelos representantes. Os envelopes contendo as propostas comerciais foram abertos, e as propostas também foram rubricadas pela equipe de pregão e pelos representantes. As propostas foram verificadas. Registra-se que, na proposta apresentada pela empresa Sposito Construções e Reformas Ltda., houve divergência entre os valores unitário e total, prevalecendo o valor unitário e sendo as correções efetuadas conforme o item 7.6 do edital. Verificadas, cadastradas e classificadas as propostas, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de **lances**, sendo gerado, ao fim, o histórico do pregão (lance/lmenor preço global). A empresa **D.I Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli-MR** apresentou o menor preço global, e foi aberto o envelope dessa empresa indicado como contendo os documentos de habilitação para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados e conferidos. Na conferência da documentação, verificou-se que não foi apresentada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (item 5.2., alínea b do edital), o que configura a **INABILITAÇÃO** da empresa, conforme o item 5.10 do edital (demais documentos regulares). Assim, foi aberto o envelope indicado como contendo os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, **Sposito Construções e Reformas Ltda.**, para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados e conferidos. Na verificação da documentação, constatou-se que não foram apresentados o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (item 5.4.1 do edital), assim como comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com a licitante (item 5.4.3.1. do edital), o que configura a **INABILITAÇÃO** da empresa, conforme o item 5.10 do edital (a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS foi apresentada com a data de validade vencida, os demais documentos estavam regulares). Assim, a pregoeira buscou negociar o preço com a empresa **G-Service Manutenção em Geradores**, classificada em 3º lugar e, sem seguida, foi aberto o envelope dessa empresa indicado como contendo os documentos de habilitação para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados e conferidos. Na verificação, verificou-se que a documentação está regular, o que configura a **HABILITAÇÃO** da empresa, declarada, por conseguinte, a vencedora neste pregão. Foi aberta a palavra às licitantes para

que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso. O representante da empresa **D.I Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli-MR** manifestou a intenção de recorrer, nos seguintes termos: “com base no item 5.2, alínea b, do edital, página 9, o qual se refere à apresentação de inscrição estadual ou municipal, se houver, pelo entendimento de não ser obrigatório apresentar o documento se a empresa não possuí-lo”. Conforme o item 9.1 do edital, fica concedido ao recorrente o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Não houve mais manifestações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 13 de janeiro de 2023.

Fernanda Teixeira Almeida

Pregoeira

Caio César Teixeira Araújo Laine

Equipe de apoio

Carmélia Cândida da Silva Delfino

Equipe de apoio

Davidson Maximiano Silva

Equipe de apoio

Tatyane Carneiro de Castro Oliveira

Equipe de apoio

Andreza Cristielen Meira

G-Service Manutenção em Geradores

Douglas Daniel Lanza Lacerda

D.I Comércio de Peças e Serviços para Geradores Eireli-MR

Regis Sposito Mendes

Sposito Construções e Reformas Ltda

Gabriela da Silva Ferreira

Assessoria Técnica

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida
Código identificador: 3694
